



### RESOLUÇÃO Nº 070/2018-CI/CCS

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 19/11/2018.

Kleber Guimarães. Secretário. Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação modalidade Residência Odontológica.

Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU. Considerando o contido no Processo nº 08975/2013-PRO. Considerando o disposto na Resolução nº 005/2016-CEP.

# O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação modalidade Residência Odontológica da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- **Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 12 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman. Diretor.

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 26/11/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)





.../Resolução nº 070/2018-CI/CCS

fls. 2

#### Anexo

#### Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação modalidade Residência Odontológica da Universidade Estadual de Maringá

### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Art. 1º Os Programas de Residência Odontológica constituem modalidade de ensino de pós-graduação destinada a cirurgiões dentistas, sob a forma de cursos de especialização, em regime especial de treinamento em serviço de 60 horas semanais, no Departamento de Odontologia (DOD) e Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) e em outras instituições de saúde conveniadas, sob a orientação de cirurgiões dentistas de elevada qualificação ética e profissional.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

- Art. 2º Os Programas de Residência Odontológica têm por finalidades:
- I aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;
- II desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação de fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem nas doenças do sistema estomatognático;
  - III valorizar as ações de saúde bucal de caráter preventivo;
- IV estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programa de educação continuada;
- V estimular a capacidade de crítica da atividade odontológica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais;
- VI análise crítica das características dos processos geradores dos problemas de saúde bucal, suas relações com a organização social, inclusive as instituições de saúde e as alternativas de solução;
- VII treinamento do profissional odontólogo para conhecer e utilizar métodos e técnicas científicas de educação e participação comunitária em saúde.
- Art. 3º Os Programas de Residência Odontológica reger-se-ão pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 4º A coordenação geral e acompanhamento dos Programas de Residência Odontológica é realizado pelo Conselho de Residência em Odontologia





.../Resolução nº 070/2018-CI/CCS

fls. 3

que é subordinado à Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU), vinculada academicamente ao Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) e financeiramente a Pró-Reitoria de Administração (PAD), conforme regulamento próprio.

- Art. 5º A organização curricular, a programação específica e o número de alunos para cada programa deve ser proposto pelo Conselho de Residência em Odontologia e aprovado pela COREMU e Departamento do Odontologia, com parecer do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde (CI/CCS) e aprovação pelo Conselho Universitário (COU) e Conselho de Administração (CAD), nos seus aspectos financeiros, observado o estabelecido neste regulamento.
- Art. 6º Os Programas de Residência Odontológica são centralizados no DOD-COD e HUM, com duração mínima de dois anos, compreendendo um sistema de rodízio, com estágio em vários setores pré-determinados, inclusive com plantões obrigatórios nas clínicas designadas.
- § 1º As datas e prazos dos programas são fixados anualmente e devem constar do Calendário de Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade.
- § 2º Os registros e controles do rendimento acadêmico são centralizados na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Universidade.
- § 3º A frequência e o aproveitamento de estudos dos alunos residentes far-se-á de acordo com o sistema previsto no Regimento Geral e lançados em livros oficiais, sendo os critérios discriminados e apresentados ao residente no início do programa.
- § 4º Na programação específica de cada Programa deve constar os componentes curriculares com suas ementas e as respectivas cargas horárias.
- § 5º É opcional, o quarto ano para a Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, sem bolsa. O aluno pode fazer a opção até o terceiro ano do programa.
- Art 7º A carga horária curricular semanal obedece à programação específica de cada Programa de Residência Odontológica e não deve ultrapassar a 60 horas semanais incluídas as 24 horas de plantões.
- § 1º Os Programas são desenvolvidos em 80% de sua carga horária, sob a forma de treinamento em serviço e 20% em atividades teórico-complementares.
  - § 2º As atividades teórico-complementares constam de:
    - a) sessões de aulas teóricas:
    - b) sessões de discussão e planejamento de casos clínicos;
    - c) discussão de artigos científicos;
    - d) cursos;
    - e) palestras;
    - f) seminários.
- § 3º Das atividades teórico-complementares constam obrigatoriamente, temas relacionados a Bioética, Urgências e Emergências, Políticas Públicas, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística.





.../Resolução nº 070/2018-CI/CCS

fls. 4

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I Dos Coordenadores

- Art. 8º Cada Programa de Residência Odontológica tem um coordenador, vinculado ao respectivo programa, indicado pela respectiva área/especialidade, preferencialmente dentre os docentes em regime de tempo integral e possuidores do título de mestre ou doutor.
- Art. 9°. Ao coordenador do Programa de Residência Odontológica compete:
- I planejar o Programa de Residência Odontológica nos seus aspectos didáticos e científicos em sua área de atuação;
  - II zelar pela execução das atividades;
  - III estimular a produção científica entre docentes e residentes;
  - IV aprovar as escalas de plantões dos residentes;
  - V elaborar escala de férias dos residentes;
  - VI participar das reuniões da COREMU;
- VII comunicar, por escrito, à COREMU, as faltas e transgressões disciplinares dos residentes;
  - VIII cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
  - IX exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Os coordenadores têm oito horas semanais destinadas à supervisão do curso de Residência Odontológica.

# Seção II Dos Docentes e/ou Preceptores

- Art. 10. Cada componente curricular tem um docente responsável e preceptores indicados pelo coordenador do curso ou preceptor responsável.
- § 1º O docente responsável deve pertencer ao quadro de professores da UEM, com titulação mínima de especialista;
- § 2º O preceptor responsável pode ter vínculo institucional ou pertencer ao quadro de profissionais do local de Estágio conveniado com a Instituição, com titulação mínima de especialista;
- § 3º A carga horária de atividade do docente no curso de Residência Odontológica deve respeitar as resoluções vigentes na UEM.
  - Art. 11. Ao docente do programa compete:
- I orientar o grupo de residentes nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
  - II propor a escala de plantões dos residentes;
- III avaliar os residentes sob sua orientação, registrando os resultados e a frequência em diários de classe na secretaria da COREMU;





.../Resolução nº 070/2018-CI/CCS

fls. 5

- IV comunicar, por escrito, ao coordenador do Programa de Residência Odontológica, as faltas, transgressões disciplinares e faltas técnicas dos residentes:
  - V cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
  - VI exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Ao preceptor compete a supervisão permanente dos cirurigões dentistas residentes sob sua responsabilidade.

Art. 12. Integram o corpo de preceptores, o profissional portador de título de especialista, ou possuidor de qualificação equivalente ou, ainda, habilitado ao exercício da docência em Odontologia e ainda profissional, não cirurgião dentista, portador de certificado de, no mínimo, especialização.

# Seção III Do Representante Cirurgião Dentista Residente

Art. 13. O Representante Cirurgião Dentista Residente é eleito pelos cirurgiões dentistas residentes, em escrutínio direto e secreto, obedecendo a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. O mandato do Representante Cirurgião dentista Residente é de um ano, podendo ser reconduzido.

- Art. 14. Ao Representante Cirurgião Dentista Residente compete:
- I participar das reuniões da COREMU;
- II representar os residentes e dar conhecimento a todos das decisões tomadas em reuniões da COREMU;
- III levar ao conhecimento da COREMU para as devidas providências, todos os assuntos relativos às reivindicações e desempenho dos residentes;
- IV cumprir e fazer cumprir, por parte dos residentes, o presente regulamento;
  - V executar outras atividades correlatas.

### Seção IV Do Corpo Discente

- Art. 15. São designados de R-1, R-2 e R-3 os alunos que estão cumprindo, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro anos de Residência Odontológica e assim sucessivamente.
- Art. 16. O Cirurgião Dentista residente constitui parte integrante, mas transitória, do corpo clínico do DOD-COD e HUM.
- Art. 17. Além do treinamento especializado de aperfeiçoamento odontológico, o residente têm direito a:
  - I percepção de bolsa, observado o valor mínimo legal;





.../Resolução nº 070/2018-CI/CCS

fls. 6

- II alimentação no HUM, quando no exercício de suas atividades;
- III férias anuais de trinta dias e um dia de folga semanal;
- IV representação junto à COREMU;
- V recebimento de dois uniformes anuais;
- VI recebimento de assistência médica junto ao Ambulatório Médico e de Enfermagem da UEM;
- VII sete dias de licença, por ano de atividade, para participar de congressos, jornadas ou atividades da área de residência;
- VIII cinco dias úteis de licença remunerada em caso de gala ou nojo, observando-se, no caso de luto que a quantidade de dias é variável, dependendo do grau de parentesco, ou seja: cinco dias: pai, mãe, filho, irmão(ã) ou cônjuge; três dias: netos e avós; um dia: sogro, tios, cunhados, primos e sobrinhos;
  - IX seis dias de licença paternidade.
  - X descanso obrigatório após plantão noturno, sendo observado que:
    - a) o plantão noturno a que se refere o caput tem duração de, no mínimo, 12 horas;
    - b) o descanso obrigatório tem seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno;
    - c) o descanso obrigatório é, invariavelmente, de seis horas consecutivas, por plantão noturno;
    - d) não é permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori.
- Art. 18. À cirurgiã dentista residente é assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de seis meses, quando em licença maternidade, devendo, porém, o período de bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento de carga horária.
- Art. 19. O tempo de residência odontológica deve ser prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde, por licença paternidade ou maternidade.
  - Art. 20. Ao cirurgião dentista residente compete:
- I frequentar diariamente o serviço ao qual pertence, obedecendo ao horário estabelecido pelo coordenador do curso e da COREMU, respeitando o horário de almoco:
- II realizar atendimento odontológico sob supervisão de um docente ou preceptor, aos pacientes ambulatoriais ou internados no HUM ou nas instituições que venha manter convênio;
  - III cumprir as escalas de plantão;
- IV dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e no cumprimento das obrigações estabelecidas;
- V marcar ponto diariamente na secretaria da COREMU ou em outro local determinado por ela;
- VI usar o uniforme convencional completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- VII participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os professores, vedada a publicação sem autorização superior;
  - VIII responder civil e criminalmente pelos atos praticados;





.../Resolução nº 070/2018-CI/CCS

fls. 7

- IX solicitar em impresso próprio, com antecedência mínima de cinco dias, férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades no DOD-COD e HUM;
- X ressarcir os danos causados ao imobiliário e material sob sua responsabilidade, quando usados indevidamente;
- XI recolher, obrigatoriamente ao INSS, na qualidade de segurado autônomo do Sistema Previdenciário, a contribuição correspondente, e entregar na secretaria da COREMU a cópia do comprovante de pagamento da guia.
- Art. 21. Ao residente é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:
- I ausentar-se do local de atividades, sem autorização expressa do coordenador do curso ou ainda do chefe do plantão, seja por qual motivo for;
- II firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da COREMU;
- III retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;
- IV exercer atividades profissionais fora do âmbito da Universidade, durante o período pré-determinado do curso de Residência Odontológica;
- V trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório.

# CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

- Art. 22. Somente pode inscrever-se como candidato à Residência Odontológica, portador de diploma de cirurgião dentista ou aluno cursando o último ano do Curso de Graduação em Odontologia.
- Art. 23. A inscrição do candidato far-se-á na secretaria da COD, em formulário próprio, com a indicação da opção única do Programa pretendido.
- § 1º No ato da inscrição o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
  - I requerimento de inscrição, fornecido pela secretaria da COD;
- II fotocópia autenticada do diploma de cirurgião dentista com a devida inscrição no Conselho Regional de Odontologia ou original da declaração de Instituição de Ensino Superior de que o aluno está cursando o último ano do Curso de Graduação em Odontologia devidamente reconhecido pelo Ministèrio da Educação (MEC);
- III fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou de outro documento oficial com foto;
  - IV outros documentos a critério da secretaria da COD.
- Art. 24. A seleção dos candidatos inscritos é realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde (CNRMS).





.../Resolução nº 070/2018-CI/CCS

fls. 8

- § 1º A coordenação de cada programa se responsabiliza pela elaboração do Edital Informativo (cronograma do exame de seleção), que explicita a natureza das provas, critérios de classificação e seleção dos candidatos.
- § 2º A coordenação do curso e a secretaria da COD se responsabiliza diretamente pela elaboração, aplicação e correção das provas escritas comuns a mais de um Programa de Residência, e pela elaboração das médias finais do exame de seleção.
- § 3º A coordenação dos cursos designa bancas setoriais que são responsáveis pelos exames de seleção específicos de cada curso de Residência Odontológica.
- § 4º As bancas setoriais são constituídas pelo coordenador de cada curso de Residência Odontológica que é o presidente e, no mínimo, dois professores ou preceptores da área ou especialidade e mais dois suplentes.
- § 5º Todos os membros da banca têm direito a voz e voto e elegem, entre os membros, um secretário.
- § 6º As bancas designadas para realizar o exame de seleção devem encaminhar as notas à secetaria da COD para elaboração da média final.
- § 7º Todas as etapas do exame de seleção são registradas em documentos específicos.
- Art. 25. A avaliação do curriculum vitae do candidato aprovado na primeira etapa deve ser realizada pela banca setorial, observando-se os regulamentos de cada área e resoluções do CNRMS.
- Art. 26. Os critérios de classificação na prova de suficiência são os seguintes:
- a) para cada vaga de especialidade com acesso direto, são considerados classificados para a segunda fase, no mínimo cinco candidatos por vaga, dentre aqueles que obtiverem as maiores notas em cada especialidade;
- b) nos casos de empate entre os últimos colocados, estes são incluídos, mesmo ultrapassando o limite de no mínimo quatro candidatos por vaga;
- c) o candidato que obtiver nota inferior a cinco pontos, é automaticamente excluído do concurso.
- Art. 27. Para obtenção da média final, a prova de suficiência tem peso cinco, a prova prática peso quatro e a entrevista e análise do curriculum vitae, peso um.

Parágrafo único: No caso de empate na média final, os critérios de desempate devem obedecer à seguinte ordem:

- I maior nota na análise do curriculum vitae;
- II maior nota na entrevista:
- III outros, a critério da COD.
- Art. 28. Somente têm direito à vaga, o candidato classificado segundo as maiores notas obtidas até o limite de vagas existentes e que no ato da matrícula apresentar a seguinte documentação:
  - I candidato oriundo de universidades Brasileiras:





.../Resolução nº 070/2018-CI/CCS

fls. 9

- a) diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação em Odontologia de faculdade ou escola de Odontologia reconhecidos nos órgãos oficiais;
- b) comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Paraná, para os portadores de diploma.
  - II candidato oriundo de universidades Estrangeiras:
  - a) diploma de graduação;
- b) estar com a situação junto ao CRO-PR regularizada ou com autorização expressa do mesmo.
- § 1º O Conselho de Residência Odontológica tem prazo de 10 dias úteis para encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), os resultados finais do exame de seleção.
- § 2º A decisão do Conselho de Residência Odontológica é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da seleção, recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).
- Art. 29. O candidato aprovado deve assinar termo contratual de realização de Residência Odontológica com a UEM.
- Art. 30. Os casos omissos inerentes à seleção são resolvidos pelo Conselho de Residência Odontológica COREMU.

# CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

- Art. 31. O cirurgião dentista residente deve ser submetido a avaliação periódica trimestral.
- § 1º Podem ser utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes que incluam atributos tais como comportamento ético, relacionamento, atenção e hierarquia, responsabilidade, disciplina, compromisso social, pontualidade, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros a critério da COREMU, com nota variável de 0 a 10.
- § 2º A última avaliação deve ser obrigatoriamente constituída de uma prova teórica.
- § 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser do conhecimento do cirurgião dentista residente;
- Art. 32. O cirurgião dentista residente deve apresentar e publicar no mínimo um artigo científico ao final do treinamento.
- Art. 33. A promoção do cirurgião dentista residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem de:
  - I cumprimento integral da carga horária do programa;





.../Resolução nº 070/2018-CI/CCS

fls. 10

- II aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações trimestrais realizadas durante o ano, com nota mínima final igual ou superior a sete vírgula zero.
- Art. 34. O não-cumprimento do disposto no Artigo 33 desta resolução é motivo de desligamento do cirurgião dentista residente do curso.

Parágrafo único. O residente que completar um ano de residência e não for aprovado, é desligado do curso e recebe um atestado frequecia ao serviço da área ou especialidade, no determinado período, assinado pela diretor de Assuntos Acadêmicos, pelo presidente da COREMU e pelo coordenador do curso.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 35. O cirurgião dentista residente que deixar de comparecer ao DOD-COD e HUM por cinco dias consecutivos, sem prévia autorização ou justificativa, tem sua matrícula automaticamente cancelada.
- Art. 36. É expressamente proibido ao residente o recebimento, a qualquer título, de remuneração por serviços prestados no DOD-COD ou hospitais onde cumpre o Programa de Residência Odontológica, além do vencimento a que tem direito.
- Art. 37. É concedida licença médica, pela Instituição, quando se fizer necessário, por um período de 15 dias/ano para tratamento de saúde. Neste período o residente recebe bolsa integral; após a 1ª quinzena, o residente recebe auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo.
- Art. 38. Ao cirurgião dentista residente aplica-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo discente e os integrantes do corpo técnico-universitário, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.
- Art. 39. A COREMU pode desligar o residente, a pedido da Coordenação do curso, antes de completar o prazo estipulado, se o mesmo não apresentar atividade satisfatória, violar a disciplina ou infringir este Regulamento ou o Código de Ética Odontológica.
- Art. 40. A outorga do certificado de Residência Odontológica somente se faz ao residente que cumprir os requisitos deste regulamento.
- Art. 41. Caberá ao CI/CCS decidir sobre os casos omissos e recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente regulamento.